



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Fls
130
SEMUS
fi

Ofício/GL n.º 033/2023

Imperatriz- MA, 13 de junho de 2023.

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos a V. Sra. Que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades das coordenações: **HMI, HII, CEO, CEMI, Atenção Básica, SAMU, UPA São José e CDII**, objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
DOIS LOTES	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	R\$ 3.197.646,1210

O valor global de referência para a aquisição é de **R\$ 3.197.646,1210 (três milhões cento e noventa e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais e doze centavos)**. As despesas correrão a conta dos recursos.

Outro assim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sra. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giovanni Oliveira Nogueira
Licitação / SEMUS
Matricula: 51081-5

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Imperatriz-MA 13/06/23

Doralina Marques de Almeida
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº
207
CPL1

OFÍCIO Nº 083/2023- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, **1 de Agosto de 2023**

Ao Senhor

Marcelo Martins de Sousa

Chefe de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito



Referência: Processo Administrativo nº **02.19.00.1712/2023 - SEMUS**, referente solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI. Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, orçado no valor global estimado de **R\$ 3.197.646,12 (três milhões cento e noventa e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais e doze centavos)**.

O processo iniciado em 26/04/2023 com 01 volume. Consta até esta análise 206 folhas, paginadas como:

- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Despacho do Secretário à Comissão de Planejamento para abertura de processo administrativo (fls.03);
- Ofícios nº 160/2023 - DAPS, 220/2023 - SAMU, 027/2023 - CDII, 039/2023 - CEMI, 104/2023 - UPA São José, 030/2023- Saúde Bucal, 016/2023 - CEO, 170/2023 - HMII e 256/2023, através dos quais solicitam abertura de processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos, justificam a necessidade e informam o quantitativo pretendido (fls. 04-36);
- Plano Operativo (fls.37-41);
- Memorando/GC nº 157/2023 solicitando certidão concernente a disponibilidade orçamentária (fls.42);
- Declaração de disponibilidade orçamentária nº 058/2023 (fls.43-44);
- Estudo Técnico Preliminar e planilha descritiva dos itens (fls.45-55);
- Termo de Ciência e Concordância do ETP das coordenações e autorização para prosseguimento do processo licitatório pela Autoridade Superior (fls.56);
- Memorando/GC nº 161/2023 encaminhado a Autoridade Superior competente no qual se manifesta sobre o procedimento a ser adotado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI. (fls.57);
- Despacho de aprovação do ETP e determinação da Autoridade Superior para adoção das providências necessárias à contratação (fls.58);
- Memorando/GC nº 166/2023 encaminhado à Comissão de Contratações Públicas para que adotem as providências necessárias à contratação (fls.59);
- Documentos relativos a elaboração da pesquisa de preços (fls.60-101);
- Termo de Referência, aprovado pela Autoridade Superior (fls.102-120);
- Anexo I e II- Termo de Referência - orçamento estimado e planilha de quantitativos e preços unitários (fls.121- 135);

elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº
208
CPLA

- Ofício/GL nº 033/2023 – Solicitando autorização da Ordenadora de Despesa para abertura de processo licitatório, constando valor estimado, declaração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA e autorização do Secretária Municipal de Saúde (fls. 136);
- Pré - Minuta do Edital - (fls.137-163);
- Anexo I do edital – Modelo Proposta de Preços e Termo de Referência (fls.164);
- Anexo II do edital – Modelo de carta credencial (fls.165);
- Anexo III do edital – Minuta do contrato (fls.166-189);
- Anexo IV do edital – Modelo de declaração de cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 (fls.190);
- Anexo V do edital – Modelo de Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls.191);
- Anexo VI do edital – Declaração de Vistoria ao Local de Execução dos Serviços (fls.192);
- Anexo VII do edital – Declaração de enquadramento (fls.193);
- Parecer Jurídico AJ nº 118/2023 – SEMUS – (fls.194-202);
- Parecer Conselho Municipal de Saúde – (fls.203-206).

Não constam nos autos folhas com impressão/paginação no verso. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,

Encaminhamos

***Assinado Eletronicamente**

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município

Elaine da Silva Rodrigues
Chefe de Contas e Controle Interno
Mat. 50.627-3

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **01/08/2023 às 08:20**.
Tipo do Documento: **OFICIO**. Código de Validação: **CRJYhgMolB**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

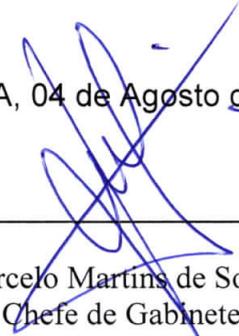
Nº
209
CPL

DESPACHO Nº 059/2023

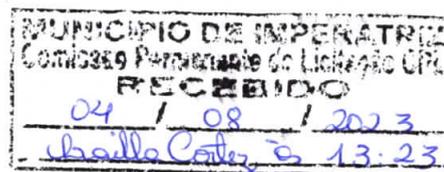
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 26/04/2023
PROCESSO: 02.19.00.1712/2023	Valor: R\$ 3.197.646,12
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMI, HMII, DAPS, SAÚDE BUCAL, CEO, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, CDII E CEMI.	
Interessado: SEMUS	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 04 de Agosto de 2023



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através da PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.19.00.1712/2023 – SEMUS, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS	
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades das coordenações: HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI.	
Esclarecimentos: Até 28/08/2023 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
Impugnações: Até 28/08/2023 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 24, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: 01/09/2023 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras UASG: 453204 Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$3.197.646,1210 (três milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia



PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.(Art. 26 do Decreto 10.024/2019).	
INFORMAÇÕES	
Pregoeira: Christiane Fernandes	E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referencias de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
Número do Item da Parte Geral	Definições da Parte Específica
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input type="checkbox"/> NÃO

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes



deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.301.0086.2263 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAPACITAÇÃO PONDERADA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1578	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1683	FONTE: 1600
02.19.00.10.303.0086.2293 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1816	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. ESPEC. EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1756	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1643	FONTE: 1600



02.19.00.10.302.0090.2627 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO URGÊNCIA UPA SÃO JOSE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1662	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CENTRO DE IMAGEM 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1707	FONTE: 1600

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei





nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras.

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.





- d. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- h. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

6.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 Valor unitário e total do item;

6.11.2 Marca;

6.11.3 Fabricante;

6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.12.1 No momento da elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão se ater à proposta contida no Anexo I e não às descrições contidas no COMPRASNET.

6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;



6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;

b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- 8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o



que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1 No país;

8.24.2 Por empresas brasileiras;



- 8.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.25 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 8.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:





- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





9.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força de artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para





verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.7 Habilitação jurídica:

10.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9 Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$





Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10 Qualificação Técnica

10.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.10.2 Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome de órgão e o CNPJ);
- c) Descrição do material fornecido/serviço prestado;
- d) Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

10.10.3 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados

10.10.4 A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

10.10.5 Registro no CREA dos Responsáveis Técnicos e do Técnico (s) de Manutenção disponibilizado (s) pela empresa (s), de modo a comprovar as modalidades indicadas neste Termo, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.

10.10.6 Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação;

10.10.7 Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA

10.10.8 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail atendimento@imperatriz.ma.gov.br. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, §2º, Decreto 10.024/2019).

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal nº 13/2015.

15.3 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

15.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16 EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1 Cometer fraude fiscal;

19.2.1 Apresentar documento falso;

19.3.1 Fizer declaração falsa;



- 19.4.1 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.5.1 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.6.1 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.7.1 Não manter a proposta.

19.2 Para os fins da Subcondição 19.4.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.3.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3.2 Multas:

- a. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

19.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

21 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, para atender à convocação prevista no item anterior.

21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

21.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22 DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



22.1O futuro contrato vigorará por 12 meses, a contata da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo.

23 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

23.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.3.2Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

23.3.3Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; ou

23.3.4Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

a.O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c.A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f.A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

23.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

23.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



23.7 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

24 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

24.2A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

24.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

24.4A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

24.5A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

24.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

24.6.1O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:



- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

24.6.20 servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

24.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações sentidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

24.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

24.9 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

25 DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

25.1A Instituição fornecerá, em nome da licitante, Atestado de Visita e Vistoria Técnica, que esta, através do seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

25.211.2. Para visitação do local de execução dos serviços, a licitante deverá agendar na Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e HII, pelo telefone (99) 3524-9876/3524-9707, Direção da UPA São José, pelo telefone (99) 99137-8521; (99) 98162-8267, e com os coordenadores do CEO (99) (99) 3524-9877, CDI (99) 3525-4395, CEMI (99) 3525-4395, SAMU (99) 2101-0167, no horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min e 16hs de segunda a sexta-feira.

25.3 Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável legal, Razão Social da empresa, CNPJ;

25.4 As visitas serão em horários agendados para cada empresa. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitos formalmente através de ofício.

25.5 O deslocamento para as unidades hospitalares será por conta do licitante interessado.

25.6 A visita poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

25.7 Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia devido à descentralização, será continuada no dia seguinte às 7h30min, para as empresas cujo agendamento foi marcado com antecedência de no mínimo um dia.

25.8 A realização da vistoria não é condição obrigatória para a participação na licitação, ficando, contudo, aos licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

26 DA ANTICORRUPÇÃO

26.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

28. DO CONTRATO, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

28.1 A CONTRATANTE firmará ajuste com a CONTRATADA por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

28.2 Exclusivamente para os contratos com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA fica obrigada a prestar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, garantia pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/flança bancária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, visando garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas.

28.3 Os serviços de manutenção deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e assistência técnica disponível aos chamados provenientes da contratante.

28.4 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades do fato em questão com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

28.5 No caso dos serviços de manutenção que apresentarem defeitos e, conseqüentemente haja substituição de peças, a garantia será novamente contada a partir da nova reposição, tendo garantia mínima de 03 (três) meses.

29 DOS ANEXOS

29.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b. Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c. Anexo III - Minuta do Contrato;





- d. Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.
- f. Anexo VI – Modelo de Declaração de Vistoria ao Local de Execução dos serviços.

30 DO FORO

30.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

31.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3º art. 43, da Lei 8.666/93.

30.4.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

31.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

31.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em



relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

31.8Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

31.9Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

31.10Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

31.11Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações – Pregão Eletrônico".

31.12Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

31.13Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

31.13.1Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

31.13.2Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

31.13.3Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 16 de agosto de 2023.

Christiane Fernandes da Silva
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

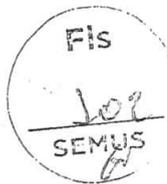
_____ de _____ de 2023.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, os preços infra discriminados, paramanutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na Planilha de Preços - Anexos I, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 02.19.00.1712/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI.

2.2. Segundo as unidades demandantes, por meio das solicitações advindas nos ofícios de fls. 04/36 a licitação se justifica devido as unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz prestarem serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com uso contínuo de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

2.3. A execução de manutenções corretivas e manutenções preventivas nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos são imprescindíveis para o funcionamento dentro dos padrões estabelecidos por diversas organizações nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade através de terapias e diagnósticos fidedignos, além de proporcionar segurança aos operadores e pacientes

2.4. Diante disso, de acordo com as referidas solicitações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI, visando a manutenção da regular prestação dos serviços, bem como prezando pela qualidade do serviço prestado otimizando e fortalecendo as práticas de cuidado das unidades de saúde.

3. DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Diretrizes técnicas gerais:

3.1.1. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA fará uma inspeção em cada equipamento relacionado no Anexo I deste Termo de Referência, de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos, e conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição.

3.1.2. Na manutenção corretiva, essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da SEMUS, de acordo descritas no Anexo I, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação corretiva no período, devendo ser emitido relatório de

Handwritten signature

Handwritten signature



atendimento específico para cada tipo de manutenção. Os serviços mínimos necessários a serem realizados nos equipamentos constam do ANEXO I.

3.2. Manutenção Preventiva:

3.2.1. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) limpeza geral dos equipamentos;
- c) lubrificação geral dos equipamentos;

3.2.2. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período de acordo a solicitação do responsável, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

3.3. Troca de Peças

3.3.1. Todas as peças necessárias para substituição serão fornecidas pela contratada, quando necessário a sua substituição para o perfeito funcionamento do equipamento. A mesma deverá oferecer garantia sob o reparo e troca das peças por 3 (três) meses, contados a partir da reposição/troca das peças;

3.4. Equipamentos de alta complexidade

3.4.1. Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo pela CONTRATADA; bem como, também, atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

3.4.2. Como diversos equipamentos da área de saúde, sobretudo os equipamentos de imagem e diagnóstico, bem como de suporte a vida são considerados de alta complexidade, e, via de regra, demandam contratos com os próprios fabricantes, a contratada, nestes casos, será responsável pelo primeiro atendimento e pelo acionamento e acompanhamento dos serviços realizados por esta empresa.

3.4.3. Caso a contratada verifique a necessidade de realização de contratos de manutenção preventiva ou corretiva com representantes e/ou fabricantes, esta deverá apresentar as justificativas técnicas a fim de ser aprovada a contratação dos serviços. Nestes casos, a contratada deverá assessorar a contratante na elaboração de contrato mais vantajoso para contratante, através de uma análise histórica de ocorrências e despesas, visando o levantamento da melhor relação custo benefício.

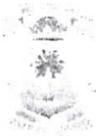
3.5. Considerações Gerais

3.5.1. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

3.5.2. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, e vigorará por toda a sua vigência, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme determinação legal.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado de todos os equipamentos beneficiados pelo contrato em sistema informatizado (software) específico para gestão de equipamentos. Esse cadastro deverá conter informações como identificação do equipamento, condição, localização, marca, modelo, série, patrimônio, dados elétricos, histórico de manutenção e etc.

3.7. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
370
CPLA

Fis
309
SEMUS

(TAG) de identificação do equipamento. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

3.8. No evento das renovações de contrato e/ou anualmente, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.

3.9. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes no Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.

3.10. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não disponibilize a última versão atualizada deste banco de dados à CONTRATANTE, a mesma ficará sujeita a sanções contratuais. O pagamento da última fatura só será efetuado após entrega deste banco de dados a CONTRATANTE.

3.11. Para o caso dos equipamentos disponíveis na unidade de saúde em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, caberá a CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários, sem ônus à CONTRATANTE.

3.12. Dada a natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distintos graus de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.

3.13. Sobre o conceito de PEÇAS subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, retificadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

3.14. Dos ITENS CONSUMÍVEIS compreendem-se: kit manutenção, lâmpadas, filtros, células de oxigênio, pilhas e baterias. A lista de consumíveis não é exaustiva.

3.15. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

3.17. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que os mesmos possuam a confiabilidade, segurança ao paciente e laudos de calibração pelo Inmetro, em caso de necessidade, sendo fornecidos como evidencia para a CONTRATANTE.

3.18. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela de desativação, além da emissão de ART do Engenheiro e/ou RRT do técnico responsáveis pelo parecer.

3.19. A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim), pelo Setor de Engenharia



Clínica e pelo Encarregado de Manutenção da CONTRATADA, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

3.20. A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos do descarte. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino.

4. ROTINAS BASICAS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTÓLOGICOS.

4.1. As manutenções preventivas consistem em ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil dos componentes, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado nos manuais e normas técnicas específicas, para reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos e evitar paradas não programadas.

4.2. Constarão na manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços: manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; limpeza geral dos equipamentos; lubrificação geral dos equipamentos; calibração; teste de segurança elétrica; qualificação; reaperto de parafusos; inspeções de rolamentos durante a operação; substituição de peças e consumíveis desgastados; reabastecimento de gás e ajustes.

4.3. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados, conforme ordens de serviço expedidas pela Contratante.

4.4. Todas as atividades de Manutenção Preventiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico sob a responsabilidade da Contratada.

4.5. Havendo necessidade de troca de peças e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens, a fim de garantir o pleno funcionamento do equipamento.

4.6. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, os procedimentos e trocas que foram realizados, bem como a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

4.7. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica, de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis nas unidades de saúde geridas pela SEMUS possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável, ou a alguém que por ele seja designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

4.8. As INSPEÇÕES PERIÓDICAS compreendem a verificação da normalidade de funcionamento dos equipamentos, se estão corretamente instalados e regulados para uso, por meio da aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

4.9. As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas diariamente em setores críticos como CENTRO CIRÚRGICO e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e seus respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, incubadoras, fototerapias, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Para demais setores, as Inspeções Periódicas deverão ser realizadas com frequência semanal.

4.10. A lista de Setores que devem receber inspeção periódica diária não é exaustiva, podendo ser alterada a qualquer momento por critério da contratante ou em virtude de possíveis mudanças de denominação dos setores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
372
CPL

FIs
106
SERV

- 4.11. Caberá à Contratada realizar CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DE QUALIFICAÇÃO, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.
- 4.12. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.
- 4.13. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes, a CONTRATADA deverá realizar o devido ajuste e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.
- 4.14. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR ISO/IEC 17025.
- 4.15. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO", "LAUDO DE SEGURANÇA ELÉTRICA" OU "RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.
- 4.16. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado específico (software) sob responsabilidade da Contratada.
- 4.17. A manutenção corretiva é destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados em suas peças e componentes, que tenham causado paralização do equipamento, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
- 4.18. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos assistenciais, hospitalares ou odontológicos disponíveis na unidade de saúde, para avaliação de defeitos, solução integral dos problemas ou encaminhamento a assistência técnica autorizada.
- 4.19. Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.20. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado.
- 4.21. Os serviços aqui descritos deverão ser executados conforme orientação do manual do fabricante do equipamento. As ordens de serviço da manutenção corretiva deverão ser emitidas pela CONTRATANTE e assinadas pelo responsável do Setor no qual o equipamento encontra-se ou é utilizado.
- 4.22. O prazo para início das atividades referentes à Execução de Manutenções Corretivas deverá ser imediato, após a assinatura do contrato.
- 4.23. A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens.
- 4.24. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo:



identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

4.25. A CONTRATADA tem um prazo máximo para atendimentos de chamados para manutenção corretiva de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Para chamados de manutenções corretivas emergenciais dos equipamentos considerados críticos o prazo máximo é de 02 (DUAS) HORAS. Os equipamentos críticos são:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Autoclave;
- c) Aparelho de anestesia;
- d) Ventilador pulmonar.

4.26. A lista de equipamentos críticos supracitada poderá ser alterada pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante aprovação da CONTRATADA, levando em consideração os diversos tipos de Unidades de Saúde e seu perfil, conferindo a quantidade de equipamentos de cada modelo disponíveis.

4.27. Haverá uma lista para cada unidade de saúde, levando em consideração o seu perfil e a quantidade de equipamentos de cada modelo disponíveis na mesma.

4.28. O prazo para a resolução definitiva do chamado técnico é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

4.29. Em casos que a resolução definitiva dependa da troca de peças não disponíveis no estoque da CONTRATADA, o prazo para a resolução definitiva será de 07 (SETE) DIAS CORRIDOS.

4.30. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos deverá apresentar justificativa formal, que deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato.

4.31. Após o conserto dos equipamentos todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante.

4.32. As corretivas ou corretivas emergenciais, ou qualquer outro atendimento de elevada criticidade, com eventos adversos causados por falhas de equipamentos do objeto deste contrato, deverão ser registrados em meio físico (ordens de serviço), e em software, com intuito de atender as notificações de órgãos competentes, fornecedores, ou até mesmo a administração da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

4.33. Existindo a necessidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que realize o primeiro atendimento, mesmo que o equipamento, motivo da solicitação, seja de alta complexidade, esteja no período de garantia, coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço, sem ônus à CONTRATANTE.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.2. Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado(inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a. Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b. Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);



c. Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

5.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados

5.4. A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.5. Registro no CREA dos Responsáveis Técnicos e do Técnico (s) de Manutenção disponibilizado (s) pela empresa (s), de modo a comprovar as modalidades indicadas neste Termo, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.

5.6. Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo à sua atividade, nos termos da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, acompanhado de certidão de quitação;

5.7. Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora do serviço.

6.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

6.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4. A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

6.5. A manutenção será realizada, sempre, segundo as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme especificado neste Termo de Referência.

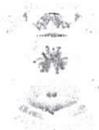
6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

6.7. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a execução da prestação do serviço, conforme item 08 deste Termo de Referência.

6.8. Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos serviços oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 7.1, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.

6.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
375
CPL1

Fis
109
SEMUS

- 6.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6.12. Todas as despesas com mão-de-obra de manutenção são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, etc.
- 6.13. A empresa CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da local de entrega e instalações, da CONTRATANTE, devendo ser adotadas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho.
- 6.14. Durante a manutenção dos serviços deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatos, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de quedas e outros, quando se fizer necessário, sendo estes responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.15. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário, Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 6.16. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.
- 6.17. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.
- 6.18. Indicar preposto para representa-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 6.19. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;
- 6.20. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 6.21. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 6.22. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

6.23. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e assistência técnica disponível aos chamados provenientes da contratante.

7.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades do fato em questão com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.3. No caso dos serviços de manutenção que apresentarem defeitos e, conseqüentemente haja substituição de peças, a garantia será novamente contada a partir da nova reposição, tendo garantia mínima de 03 (três) meses.

8. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos médicos-hospitalares e odontológicas deverão ser executados no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida por setor competente da contratante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os serviços serão prestados de forma tácita em acordo a este Termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante, nos diversos setores que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, com endereços e localização a serem definidos no ato da execução dos serviços, acompanhado da respectiva solicitação de serviço por pessoal qualificado da contratada.

8.3. A empresa vencedora deve efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

8.4. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

8.4.1. PROVISORIAMENTE: no ato da prestação dos serviços, para fins de posterior verificação por membro devidamente qualificado da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

8.4.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante e assinado por ambas as partes, o que implicará no reconhecimento de exatidão do valor correspondente para fins de apresentação com os demais documentos de cobrança, no setor competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma do item 10 deste termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;



9.2. Verificar se serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento da prestação dos serviços.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

9.4. Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

9.5. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária em nome da CONTRATADA e cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia útil contado da data da entrega das notas fiscais e desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança e todos os demais necessários à regularidade do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à emissão do termo circunstanciado de aquisição e/ou serviços realizados e aceitos pela Fiscalização conforme item 8 - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

10.3. A Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e previdenciárias, sob protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde localizada nesta cidade, à Avenida Dorgival P. de Sousa, nº 47, Centro.

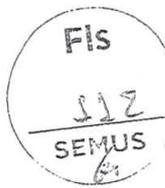
10.3.1. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

10.4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



10.5. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

10.6. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

10.7. A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:

10.8. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados:

10.9. Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

10.11. A rejeição das contas pela CONTRATANTE, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o décimo útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

10.12. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

10.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

10.14. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Direção do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

10.15. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

10.16. A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

10.17. No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

10.18. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

10.19. Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

11. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Handwritten signatures and initials



11.1. A Instituição fornecerá, em nome da licitante, Atestado de Visita e Vistoria Técnica, que esta, através do seu representante, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

11.2. Para visitação do local de execução dos serviços, a licitante deverá agendar na Direção do Hospital Municipal de Imperatriz e HII, pelo telefone (99) 3524-9876/3524-9707, Direção da UPA São José, pelo telefone (99) 99137-8521; (99) 98162-8267, e com os coordenadores do CEO (99) (99) 3524-9877, CDI (99) 3525-4395, CEMI (99) 3525-4395, SAMU (99) 2101-0167, no horário de 8h30min às 11h30min e 14h30min e 16hs de segunda a sexta-feira.

11.3. Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável legal, Razão Social da empresa, CNPJ;

11.4. As visitas serão em horários agendados para cada empresa. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitos formalmente através de ofício.

11.5. O deslocamento para as unidades hospitalares será por conta do licitante interessado.

11.6. A visita poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

11.7. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia devido à descentralização, será continuada no dia seguinte às 7h30min, para as empresas cujo agendamento foi marcado com antecedência de no mínimo um dia.

11.8. A realização da vistoria não é condição obrigatória para a participação na licitação, ficando, contudo, aos licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

12.2. Apresentar indicação detalhada das especificações das manutenções dos equipamentos.

13. DO PREÇO

13.1. O valor estimado dos serviços conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulado em **R\$ 3.197.646,1210 (três milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**. Os valores referencias para a presente licitação estão sob forma de orçamentos, anexo I e anexo II a este documento.

13.2. A formulação do valor estimado este certame, foram enviados pedidos a varias empresas em todo território nacional e empresas da região, porem somente 3 empresas responderam assim sendo formulado uma estimativa para poder da iniciação ao pregão, conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia.



13.3. Foi realizado na planilha valores item por item para formular um valor global a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

14.6. Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

14.6.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

14.6.2. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

Carla

re



14.9. Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, nas hipóteses do item 7.5, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

15.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.2. Multas:

15.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

15.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

15.1.2.3. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

15.1.2.4. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15.1.2.5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

15.1.2.6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de forma a respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, tendo em vista que não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importem o risco de impossibilidade de execução satisfatória, auxiliando na administração do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.301.0086.2263 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA – CAPACITAÇÃO PONDERADA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1578	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274	FONTE: 1600

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HMI E HII 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPEZA: 1683	
02.19.00.10.303.0086.2293 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPEZA: 1816	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. ESPEC. EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPEZA: 1756	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPEZA: 1643	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2627 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO URGÊNCIA UPA SÃO JOSE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPEZA: 1662	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CENTRO DE IMAGEM 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPEZA: 1707	FONTE: 1600

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.3.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

18.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

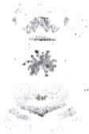
18.3.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

18.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

Guilherme

MP



repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.4.2.1. Do atraso superior a 90 (noventa) dias ficam também ressalvadas as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de todos documentos obrigatórios de cobrança.

18.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Devolução de garantia;

18.6. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.7. Pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

19. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.2. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 19.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

19.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

20.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



20.2.1. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

20.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

22.2. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

23. DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Senhora Secretária Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



24.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados, no endereço: Rua Urbano Santos Nº 1657 – Bairro Juçara– Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.1712/2023 – SEMUS.

Imperatriz - MA, 13 de junho de 2023

Giovanni Oliveira Rodrigues
Licitação / SEMUS
Matricula: 51081-5

APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 13/06/23

Doralina Marques de Almeida
Secretária Municipal de
Saúde

ANEXO I - Planilha Manutenção de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares.

LOTE I - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Nº	ITENS - CAT/SER 5428	QTD ITENS	MARCA	MODELO	MANUTENÇÃO TOTAL	VALOR MÉDIO	TOTAL
Coordenação: Hospital Municipal de Imperatriz - HMI							
1	Aspirador	1	evolution	xxx	8	R\$ 296,5933	R\$ 2.372,7464
2	Aspirador	2	aspiratex	xxx	16	R\$ 287,9333	R\$ 4.606,9328
3	Aspirador	1	aspirador cirúrgico		8	R\$ 473,8333	R\$ 3.790,6664
4	Aspirador portátil	2	protec	evolution	16	R\$ 169,7733	R\$ 2.716,3728
5	Autoclave	1	fabbe primar	modelo - 104	18	R\$ 1.143,4600	R\$ 20.582,2800
6	Autoclave ortosintese universal	1	ortosintese	modelo ac- 400	18	R\$ 1.143,4600	R\$ 20.582,2800
7	Aparelho de ultrassonografia	1	Philips		24	R\$ 1.473,1133	R\$ 35.354,7192
8	Balança digital 15 kg	1			5	R\$ 513,8433	R\$ 2.569,2165
9	Balança mecanica 140kg	1			5	R\$ 726,5233	R\$ 3.632,6165
10	Balança eletrônica inox 150kg	1			6	R\$ 526,3567	R\$ 3.158,1402
11	Biombo	14	xxx	xxx	14	R\$ 50,9500	R\$ 713,3000
12	Bisturí elétrico	1	generator		12	R\$ 1.859,2600	R\$ 22.311,1200
13	Bisturí elétrico	1	wem		12	R\$ 2.390,9800	R\$ 28.691,7600
14	Bisturí elétrico	2	Deltronix		24	R\$ 756,7467	R\$ 18.161,9208
15	Bisturí elétrico	2	wem		24	R\$ 756,7467	R\$ 18.161,9208
16	Bomba de infusão	25	volumat	mc fresenius kabi	300	R\$ 90,2700	R\$ 27.081,0000
17	Bomba de infusão	15	amika	bio 7	180	R\$ 96,9100	R\$ 17.443,8000
18	Cadeiras de banho	7		aço inox	28	R\$ 73,2900	R\$ 2.052,1200
19	Cadeiras de rodas	7		aço inox	28	R\$ 73,2900	R\$ 2.052,1200
20	Cama hospitalar	250	xxx	xxx	500	R\$ 167,7767	R\$ 83.888,3500
21	Cama hospitalar	20		fowler elétrica	200	R\$ 223,0167	R\$ 44.603,3400
22	Cama hospitalar	10		fowler manual	80	R\$ 352,5567	R\$ 28.204,5360
23	Carrinho de curativo	4	modelo		8	R\$ 106,8367	R\$ 854,6936
24	Carrinho em aço para transporte de material cirúrgico	5			10	R\$ 126,6233	R\$ 1.266,2330
25	Carro de anestesia	3	dameca siesta		36	R\$ 580,8033	R\$ 20.908,9188
26	Carro de anestesia	4	ktk sat 500		48	R\$ 685,0767	R\$ 32.883,6816
27	Carro de anestesia	3	drager		36	R\$ 935,2833	R\$ 33.670,1988
28	Carro de parada	7	carro emergência com 4 gavetas		14	R\$ 98,6100	R\$ 1.380,5400
29	Centrifuga	2		le30	24	R\$ 712,6367	R\$ 17.103,2808
30	Eletrocardiografo	4	bionet		48	R\$ 406,4033	R\$ 19.507,3584

31	Dea	3	ninon kohden	aed-3100	24	R\$ 388,1167	R\$ SEMUS 8.834,8008
32	Desfibrilador	4	prolife	md10	32	R\$ 451,9467	R\$ 14.462,2944
33	Desfibrilador	1	ge responder 200	ge responder 200	8	R\$ 889,7800	R\$ 7.118,2400
34	Desfibrilador/cardioversordea	1	maceiotec	md -30	8	R\$ 1.244,2600	R\$ 9.954,0800
35	Foco de pé	1	baumer		12	R\$ 184,9900	R\$ 2.219,8800
36	Foco de pé medpej	6	rotativo de salas		72	R\$ 64,5233	R\$ 4.645,6776
37	Foco suspenso	2			24	R\$ 638,7967	R\$ 15.331,1208
38	Foco suspenso	4	asclépios		48	R\$ 406,4033	R\$ 19.507,3584
39	Foco suspenso da mesa cirúrgica	2	sismatec		24	R\$ 712,6367	R\$ 17.103,2808
40	Furadeira canulada/simples	10			100	R\$ 390,0500	R\$ 39.005,0000
41	Gerador	1	stemac 105kva	wegqta	18	R\$ 1.454,0333	R\$ 26.172,5994
42	Gerador	1	cumis 120kva	c135d64	18	R\$ 1.257,1133	R\$ 22.628,0394
43	Intensificador de imagem (ALTA COMPLEXIDADE)	2	arco cirurgico		36	R\$ 707,2133	R\$ 25.459,6788
44	Lavadora	2	castanho	lsx	36	R\$ 931,0900	R\$ 33.519,2400
45	Lupa de parede	1	estek		7	R\$ 308,6100	R\$ 2.160,2700
46	Maca	10		aço inox	50	R\$ 118,0767	R\$ 5.903,8350
47	Mesa cirúrgica	1	grup kss		7	R\$ 2.416,4233	R\$ 16.914,9631
48	Mesa cirúrgica	1	acolchoada		7	R\$ 2.112,5833	R\$ 14.788,0831
49	Mesa cirúrgica	1	simples		7	R\$ 1.504,9033	R\$ 10.534,3231
50	Mesa cirúrgica	1			7	R\$ 2.416,4233	R\$ 16.914,9631
51	Mesa cirúrgica	3			21	R\$ 635,1433	R\$ 13.338,0093
52	Mesa de suporte de bisturi	5			10	R\$ 191,6267	R\$ 1.916,2670
53	Mesa inox	5			10	R\$ 91,1833	R\$ 911,8330
54	Monitor	4	alfamed	vita600	48	R\$ 431,0167	R\$ 20.688,8016
55	Monitor do carrinho de anestesia	7		monitor multiparametro	84	R\$ 343,2900	R\$ 28.836,3600
56	Monitor multiparametro	4	drager	infinity	48	R\$ 379,2967	R\$ 18.206,2416
57	Monitor multiparametro	2	drager	vista xl	24	R\$ 911,4767	R\$ 21.875,4408
58	Monitor multiparametro	1	lifemed	lifetouch 10	12	R\$ 1.458,8100	R\$ 17.505,7200
59	Monitor multiparâmetro	11	drager	infinity vista xl	132	R\$ 313,2833	R\$ 41.353,3956
60	Monitor multiparâmetro	8	prolife	pro 15	96	R\$ 268,3233	R\$ 25.759,0368
61	Monitor multiparâmetro	2	david	cmos drake	24	R\$ 808,0767	R\$ 19.393,8408
62	Monitor portatil	3	bm3/bionet	bm3/bionet	36	R\$ 729,0233	R\$ 26.244,8388
63	Monitor portatil	1	s-820	s-820	12	R\$ 1.045,2500	R\$ 12.543,0000
64	Negatoscópio	3			6	R\$ 152,5567	R\$ 915,3402
65	Oxímetro	3	alfamed	sense 10	30	R\$ 114,8233	R\$ 3.444,699C

Handwritten signature

66	Oxímetro de dedo	30			180	R\$ 7.738,2000	R\$ 7.738,2000
67	Oxímetro	2	instramed	inmax	20	R\$ 157,8567	R\$ 3.157,1340
68	Oxímetro	3	dixtal	dx 2022	30	R\$ 79,3433	R\$ 2.380,2990
69	Oxímetro	2	protec	pv400	20	R\$ 104,6967	R\$ 2.093,9340
70	Ramper	18	xxx	xxx	36	R\$ 42,6900	R\$ 1.536,8400
71	Ventilador pulmonar	10	leistung	luft 2	120	R\$ 340,9900	R\$ 40.918,8000
72	Ventilador pulmonar	7	leistung	luft 3	84	R\$ 477,2833	R\$ 40.091,7972
73	Ventilador pulmonar	1	leistung		12	R\$ 2.139,4033	R\$ 25.672,8396
74	Ventilador pulmonar	5	drager	savina	50	R\$ 601,8300	R\$ 30.091,5000
75	Secadora	1	maltec	sr100	12	R\$ 697,0433	R\$ 8.364,5196
76	Seladora	1	selapack	sm 350 plus	12	R\$ 1.051,5233	R\$ 12.618,2796
77	Seladora	1	selapack	sm 350 plus	12	R\$ 1.051,5233	R\$ 12.618,2796
78	Suporte de soro	195	xxx	xxx	390	R\$ 31,1300	R\$ 12.140,7000
79	Ventilador pulmonar	2	maquet	servo s	24	R\$ 1.036,9300	R\$ 24.886,3200
80	Ventilador pulmonar	1	intermed	ix5	12	R\$ 2.139,4033	R\$ 25.672,8396
81	Ventilador pulmonar portatil	10	magnamed	oximag	120	R\$ 394,1900	R\$ 47.302,8000
Coordenação: Hospital Municipal de Infantil de Imperatriz - HII							
82	Ventilador pulmonar	5	drager	savina	60	R\$ 428,5567	R\$ 25.713,4020
83	Ventilador pulmonar	5	magnamed	flex mag	60	R\$ 428,5567	R\$ 25.713,4020
84	Ventilador pulmonar	3	viycine	lx5	36	R\$ 758,0433	R\$ 27.289,5588
85	Monitor multiparâmetro	2	prolife	pro15	24	R\$ 911,4767	R\$ 21.875,4408
86	Monitor multiparâmetro	1	alfamed		12	R\$ 1.252,0100	R\$ 15.024,1200
87	Monitor multiparâmetro	5	drager		60	R\$ 500,3833	R\$ 30.022,9980
88	Monitor multiparâmetro	4	bm3/bionet	bm3	48	R\$ 534,4167	R\$ 25.652,0016
89	Balança pediátrica	3	agita	xl	21	R\$ 235,9367	R\$ 4.954,6700
90	Bomba de infusão	10		volumat	120	R\$ 118,4433	R\$ 14.213,1960
91	Maca de ferro	6			24	R\$ 184,0767	R\$ 4.417,8400
92	Maca de transporte	2			4	R\$ 526,3567	R\$ 2.105,4260
93	Cadeira de roda	2			4	R\$ 244,0700	R\$ 976,2800
94	Cama hospitalar	70	xxx	xxx	210	R\$ 194,5367	R\$ 40.852,7070
95	Raio-X (ALTA COMPLEXIDADE)	1			24	R\$ 3.432,6967	R\$ 82.384,7200
96	Suporte de soro	12			24	R\$ 69,4433	R\$ 1.666,6390
Coordenação: SAMU Regional de Imperatriz							
97	Desfibrilador	1	philips	heartstart	8	R\$ 889,7800	R\$ 7.118,2400
98	Desfibrilador	1	zool	x series	8	R\$ 1.244,2600	R\$ 9.954,0800

Handwritten signature

N° 390
 FIS 124
 SEMUS

99	Respirador	1	drager	oxylong 3000	10	R\$ 2.040,400	R\$ 25.286,4000
100	Respirador	2	magnamed	oxymag	20	R\$ 1.347,6467	R\$ 26.952,9340
101	Incubadora de transporte	1	fanem ninin	1ti58ts	7	R\$ 1.317,0300	R\$ 9.219,2100
102	Oxímetro de pulso portátil	1	midray	pm 60	7	R\$ 173,5700	R\$ 1.214,9900
103	Autoclave	1	crisfoli	vt2620170	10	R\$ 1.041,9867	R\$ 10.419,8670
104	Autoclave santa luzia	1	hospitalares	sl-2818/ sl-2825	10	R\$ 1.680,0667	R\$ 16.800,6670
105	Maca de ambulância	10	Mercedes/sprinter		120	R\$ 130,7367	R\$ 15.688,4040
106	Seladora	1	sispack medial	sm 300 plus	7	R\$ 1.191,5233	R\$ 8.340,6631

Coordenação: UPA SÃO JOSÉ

107	Ventilador pulmonar	1	magnamed	oximeg	6	R\$ 1.138,5433	R\$ 6.831,2598
108	Ventilador pulmonar	1	magnamed	oximeg	6	R\$ 1.670,2633	R\$ 10.021,5798
109	Ventilador pulmonar	1	jujiuxin	jixi/h-100c	6	R\$ 961,3033	R\$ 5.767,8198
110	Ventilador pulmonar	1	jujiuxin	jixi/h-100c	6	R\$ 1.315,7833	R\$ 7.894,6998
111	Ventilador pulmonar	1	vyare	ix5	6	R\$ 961,3033	R\$ 5.767,8198
112	Ventilador pulmonar	1	draguer	oxilog 2000 plus	6	R\$ 961,3033	R\$ 5.767,8198
113	Ventilador pulmonar	1	ktk	microtak 920	6	R\$ 1.315,7833	R\$ 7.894,6998
114	Disfribilador	1	intramed	apolos	6	R\$ 636,1000	R\$ 3.816,6000
115	Aspirador	1	neuroni		3	R\$ 369,5667	R\$ 1.108,7001
116	Monitor do ventilador	1	prolife	pro12	6	R\$ 749,2567	R\$ 4.495,5402
117	Monitor do ventilador	1	lifemed	lifetouch 10	6	R\$ 749,2567	R\$ 4.495,5402
118	Eletrocardiograma	1	bionet	cardiocare	6	R\$ 719,8633	R\$ 4.319,1798
119	Balança inf.	1	welmy		3	R\$ 369,9767	R\$ 1.109,9301
120	Balança adulto	1	welmy		3	R\$ 547,2167	R\$ 1.641,6501
121	Monitor de p. A	1	prolife	pro12	3	R\$ 1.162,8167	R\$ 3.488,4501
122	Oxímetro	1	nd	ut-100	6	R\$ 113,1567	R\$ 678,9402
123	Cardioversor	1	vivo	cmosdrak	6	R\$ 636,1000	R\$ 3.816,6000
124	Monitor de ventilador	2	alphamed	vita400	12	R\$ 660,1033	R\$ 7.921,2398
125	Bomba de fusão	1	mdkmed	b1310217d	3	R\$ 325,2033	R\$ 975,6098
126	Bomba de fusão	1	otima ms		3	R\$ 561,5233	R\$ 1.684,5698
127	Aspirador	1	fanem	89	6	R\$ 369,5667	R\$ 2.217,4002
128	Autoclave	1			7	R\$ 1.403,6200	R\$ 9.825,3400
129	Monitor de ventilador	1	Alfamed		6	R\$ 1.024,9767	R\$ 6.149,8602
130	Cama de UTI	4			16	R\$ 379,2967	R\$ 6.068,7472
131	Macas móveis	2			8	R\$ 247,5033	R\$ 1.980,0266
132	Macas fixas	5			20	R\$ 204,2233	R\$ 4.084,4666

Geon

391
GPL

125
SENUS

133	Monitor de ventilador	1	Profile	Pro L2	6	R\$ 1.300,6967	R\$ 7.804,1802
134	Oxímetro portátil	1		G18	6	R\$ 132,8767	R\$ 797,2602

Coordenação: Atenção Primária à Saúde - DAPS

135	Oxímetro de pulso	21	multilaser	0x 06	105	R\$ 37,9500	R\$ 3.984,7500
136	Carrinho de curativo	27	cr-c medworld	não visualizado	54	R\$ 36,5700	R\$ 1.974,7800
137	Aparelho de pa	65	premium	32645	325	R\$ 31,6100	R\$ 10.273,2500
138	Estetoscópio	83	inconterm	lec 10/18	166	R\$ 31,5367	R\$ 5.235,0922
139	Maca comum	115	maca run	m-r	230	R\$ 62,0700	R\$ 14.276,1000
140	Maca ginecológico	56	maca run	m-r2	112	R\$ 84,8100	R\$ 9.498,7200
141	Eletrocardiograma	1	bionet	cardiocare 2000	7	R\$ 1.150,1300	R\$ 8.050,9100
142	Cadeira de rodas	6			12	R\$ 49,7633	R\$ 597,1596
143	Nebulizador	30	olidef	c-71	180	R\$ 49,8867	R\$ 8.979,6060
144	Foco ginecológico	51	foc-f	f-01	306	R\$ 48,5267	R\$ 14.849,1702
145	Otoscópio	22	press control	heidji	66	R\$ 32,4567	R\$ 2.142,1422
146	Oftalmoscópio	23	xenon	omni 3000	69	R\$ 32,2833	R\$ 2.227,5477
147	Sonar obstétrico	67	contec medpej	cd2.0	536	R\$ 62,7033	R\$ 33.608,9688
148	Balança analógica adulto	45	welmy	200 kg	225	R\$ 67,1367	R\$ 15.105,7575
149	Balança digital infantil	11	welmy	15 kg	55	R\$ 104,2500	R\$ 5.733,7500
150	Balança mecânica antropométrica adulto	8	welmy	200 kg	40	R\$ 95,2967	R\$ 3.811,8680
151	Balança mecânica antropométrica infantil	5	welmy	15 kg	25	R\$ 132,2767	R\$ 3.306,9175
152	Autoclave	14	stermac	30i	126	R\$ 198,7400	R\$ 25.041,2400
153	Autoclave	4	alt	12i	36	R\$ 285,1200	R\$ 10.264,3200
154	Autoclave	2	medclave	mod1	18	R\$ 559,6600	R\$ 10.073,8800
155	Autoclave	1	gnatus		9	R\$ 1.108,7400	R\$ 9.978,6600
156	Autoclave	2	sanders	stericlean 12 plus	18	R\$ 441,5000	R\$ 7.947,0000

Coordenação: Centro de Diagnostico de Imagem - CDI

157	Ressonância magnética (ALTA COMPLEXIDADE)	1	philips	1.5t	10	R\$ 5.442,8533	R\$ 54.428,5330
158	Chiller (ALTA COMPLEXIDADE)	1	mecalor	chiller 020me frignly-r 410a hospitalar	18	R\$ 1.261,6967	R\$ 22.710,5400
159	Aparelho de ultrassonografia (ALTA COMPLEXIDADE)	1	samsung		9	R\$ 1.450,1767	R\$ 13.051,5900

Coordenação: Centro de Especializadas Médicas de Imperatriz - CEMI

160	Balança digital	1	balmak	bkh 200f	6	R\$ 526,3567	R\$ 3.158,1400
161	Balança digital	1	balmak	bk 300f	6	R\$ 792,2367	R\$ 4.753,4200
162	Eletrocardiografo	2	bionet	cardiotouch 3000	16	R\$ 491,1167	R\$ 7.857,8670
163	Eletrocardiografo	1	bionet	cardiocare 2000	8	R\$ 1.029,7500	R\$ 8.238,0000
164	Eletrocardiografo	1	dixtal três canais	ep-3	8	R\$ 734,3500	R\$ 5.874,8000

[Handwritten signature]

165	Eletrocardiografo	1	cmos drake	print r i-3	8	R\$ 1.325,1500	R\$ 10.601,2000
166	Macas	10			60	R\$ 119,7900	R\$ 7.187,4000
LOTE II - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS							
Nº	ITENS - CAT/SER 5428	QTD ITENS	MARCA	MODELO	MANUTENÇÃO TOTAL	VALOR MÉDIO	TOTAL
Coordenação: Saúde Bucal							
1	Cadeira odontológica	2	pallas	athenas lipi	20	R\$ 756,8300	R\$ 15.136,6000
2	Cadeira odontológica	2	dentemed		20	R\$ 624,8300	R\$ 12.496,6000
3	Cadeira odontológica	3	gnatus		30	R\$ 537,9300	R\$ 16.137,9000
4	Cadeira odontológica	1	croma		10	R\$ 885,5300	R\$ 8.855,3000
5	Cadeira odontológica	1	kavo	dental excelence	10	R\$ 1.941,5300	R\$ 19.415,3000
6	Cadeira odontológica	8	dabi		80	R\$ 297,2967	R\$ 23.783,7360
7	Aparelho de profilaxia	12	alt	sonic jet	108	R\$ 159,1700	R\$ 17.190,3600
8	Aparelho de profilaxia	3	dabi		27	R\$ 480,7100	R\$ 12.979,1700
9	Aparelho de profilaxia	1	schuster	jetlax	9	R\$ 595,1233	R\$ 5.356,1097
10	Aparelho de fotopolimerizador	13	microdont	bluestar+	130	R\$ 97,6100	R\$ 12.689,3000
11	Aparelho de fotopolimerizador	7	dabi		70	R\$ 162,4567	R\$ 11.371,9690
12	Aparelho de fotopolimerizador	1	alt		10	R\$ 688,1833	R\$ 6.881,8330
13	Aparelho de fotopolimerizador	1	d700		10	R\$ 371,3833	R\$ 3.713,8330
14	Aparelho de fotopolimerizador	2	schuster		18	R\$ 466,4033	R\$ 8.395,2594
15	Caneta alta rotação	16	kavo		192	R\$ 140,5600	R\$ 26.987,5200
16	Caneta alta rotação	4	dentemed		48	R\$ 216,7267	R\$ 10.402,8816
17	Caneta alta rotação	2	dabi		24	R\$ 611,6267	R\$ 14.679,0408
18	Caneta alta rotação	1	gnatus		12	R\$ 1.313,4267	R\$ 15.761,1204
19	Caneta alta rotação	2	nsk		24	R\$ 435,6267	R\$ 10.455,0408
20	Caneta de baixa rotação	19	kavo		228	R\$ 150,4467	R\$ 34.301,8476
21	Caneta de baixa rotação	4	gnatus		48	R\$ 304,7267	R\$ 14.626,8816
22	Caneta de baixa rotação	1	dabi		12	R\$ 961,4267	R\$ 11.537,1204
23	Autoclave	11	alt		132	R\$ 248,1400	R\$ 32.754,4800
24	Autoclave	1	sonic		10	R\$ 2.338,4067	R\$ 23.384,0670
25	Autoclave	7	gnatus		70	R\$ 263,3800	R\$ 18.436,6000
26	Autoclave	1	stermax		10	R\$ 2.021,6067	R\$ 20.216,0670
27	Autoclave	2	sanders	stericlean 12	20	R\$ 599,9733	R\$ 11.999,4660
28	Autoclave	2	crisofoli		20	R\$ 1.075,1733	R\$ 21.503,4660
29	Destilador de água	25	crisofoli		300	R\$ 94,0500	R\$ 28.215,0000
30	Compressor odontológico	6	schuster	545/presseire	60	R\$ 319,0300	R\$ 19.141,8000

Handwritten signature

FIs
 127
 SENSUS
 393
 CPI

31	Compressor odontológico	3	crisofoli		30	R\$ 713,9300	R\$ 21.417,9000
32	Compressor odontológico	9	gnatus	bio qualy air	90	R\$ 246,0633	R\$ 22.145,6970
33	Compressor odontológico	8	motomil		80	R\$ 198,2967	R\$ 15.863,7360
34	Compressor odontológico	2	dentemed		20	R\$ 624,8300	R\$ 12.496,6000
35	Compressor odontológico	1	dabi		20	R\$ 1.017,5300	R\$ 20.350,6000
36	Cadeira odontológica	7	dentemed	magnus prime 4691	70	R\$ 250,0700	R\$ 17.504,9000

Coordenação: Centro de Especializadas Odontológicas - CEO

37	Cadeira odontológica completa	1	dabi atlante	croma	12	R\$ 754,6300	R\$ 9.055,5600
38	Cadeira odontológica completa	7	dentemed	prime	84	R\$ 287,9167	R\$ 24.185,0028
39	Cadeira odontológica completa	1	gnatus	syncrus gl	12	R\$ 1.414,6300	R\$ 16.975,5600
40	Cadeira odontológica completa	1	d700			R\$ 974,6300	R\$ -
41	Aparelho de raio x odontológico	2	d700	d700	12	R\$ 1.090,1367	R\$ 13.081,6404
42	Aparelho de raio x odontológico	2	dabi atlante	spectro 1070	12	R\$ 1.794,1367	R\$ 21.529,6404
43	Equipamento para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato	4	alt	sonic jet	32	R\$ 253,9833	R\$ 8.127,4656
44	Equipamento para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato	4	dentemed	prime pump	32	R\$ 402,5033	R\$ 12.880,1056
45	Bomba à vácuo	2	dabi atlante	unidade ciclone	16	R\$ 503,2800	R\$ 8.052,4800
46	Autoclave 30l	2	stermax	stermax extra	16	R\$ 1.509,8067	R\$ 24.156,9072
47	Autoclave 21l	2	alt	ld plus	16	R\$ 915,8067	R\$ 14.652,9072
48	Fotopolimerizador	4	dabi atlante	ultraled	24	R\$ 188,8467	R\$ 4.532,3208
49	Fotopolimerizador	4	microdont	buestar	24	R\$ 159,5267	R\$ 3.828,6408
50	Destilador de água	4	crisofoli	crisofoli	24	R\$ 232,1167	R\$ 5.570,8008
51	Compressor de ar odontológico 120l	2	fiac	codig 200	20	R\$ 756,8300	R\$ 15.136,6000
52	Caneta de alta rotação	7	dabi atlante	rs 350	56	R\$ 198,0467	R\$ 11.090,6152
53	Caneta de alta rotação	8	kavo	605 c	64	R\$ 183,9933	R\$ 11.775,5712
54	Caneta de alta rotação	9	d 7000	d 7000	72	R\$ 261,0800	R\$ 18.797,7600
55	Caneta de baixa rotação	5	dabi atlante	6055	40	R\$ 295,6933	R\$ 11.827,7320
56	Caneta de baixa rotação	7	gnatus	x1 lt	56	R\$ 311,1667	R\$ 17.425,3352
57	Caneta de baixa rotação	4	d 700	d700	32	R\$ 282,1933	R\$ 9.030,1856

Coordenação: Hospital Municipal de Imperatriz - HMI

58	Cadeira odontológica	1	pallas	athenas lipi	12	R\$ 1.414,6300	R\$ 16.975,5600
59	Caneta alta rotação	2	caneta kavo	d700	14	R\$ 686,7400	R\$ 9.614,3600

TOTAL LOTE 1	R\$	2.310.758,2671
TOTAL LOTE 2	R\$	886.887,8531

TOTAL GLOBAL	R\$	3.197.646,1211
---------------------	------------	-----------------------

Good



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2023.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2023 - SEMUS

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMI, HMII, DAPS, SAÚDE BUCAL, CEO, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, CDII E CEMI. QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.19.00.1712/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 Constitui objeto deste contrato e a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do HMI, HMII, DAPS, Saúde Bucal, CEO, UPA São José, SAMU, CDII e CEMI, conforme especificações constantes do Termo de Referência e planilhas em anexo, com motivação no **Processo Administrativo nº02.19.00.1712/2023-SEMUS**, e em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora do serviço.
- 2.2 A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.4 A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 2.5 A manutenção será realizada, sempre, segundo as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme especificado neste Termo de Referência.
- 2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção preventiva ou corretiva bem como utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.
- 2.7 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a execução da prestação do serviço, conforme item 08 deste Termo de Referência.
- 2.8 Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos serviços oferecidos pela proponente, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 7.1 do termo de referência, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 2.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.





- 2.10** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- 2.11** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.12** Todas as despesas com mão-de-obra de manutenção são de inteira responsabilidade do CON
- 2.13** A empresa CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho.
- 2.14** Durante a manutenção dos serviços deverão ser disponibilizados para os trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), como: óculos, máscaras, capacetes, luvas, sapatos, cintos de segurança, protetores auriculares e outros. E equipamentos de proteção coletiva (EPC), como: guarda corpo, proteção de aberturas no piso, dispositivo de proteção para limitação de queda e outros, quando se fizer necessário, sendo esta responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 2.15** Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário, Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 2.16** Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.
- 2.17** A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.
- 2.18** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato no município que o serviço está sendo prestado e dirigir os trabalhos realizados;
- 2.19** Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;





- 2.20 A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 2.21 Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 2.22 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 2.23 Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento na forma deste contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato e Termo de Referência.
- 3.2 Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 3.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Termo de Referência e contrato.



- 3.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.
- 3.7 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 3.8 Designar um profissional, se necessário, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.10 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.11 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.12 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.13 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.14 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os equipamentos onde os serviços serão executados.
- 3.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 3.16 Exigir, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;



- 3.17 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.19 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.20 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.21 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
- 3.22 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

4 CLÁUSULA QUARTA -DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Diretrizes técnicas gerais:

- 4.1.1 Na manutenção preventiva, a CONTRATADA fará uma inspeção em cada equipamento relacionado no Anexo I deste Termo de Referência, de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos, e conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição.
- 4.1.2 Na manutenção corretiva, essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da SEMUS, de acordo descritas no Anexo I, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção. Os serviços mínimos necessários a serem realizados nos equipamentos constam do ANEXO I.

4.2 Manutenção Preventiva:

- 4.2.1 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:



- a) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) limpeza geral dos equipamentos;
- c) lubrificação geral dos equipamentos;

4.2.2 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período de acordo a solicitação do responsável, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

4.3 Troca de Peças

4.3.1 Todas as peças necessárias para substituição serão fornecidas pela contratada, quando necessário a sua substituição para o perfeito funcionamento do equipamento. A mesma deverá oferecer garantia sob o reparo e troca das peças por 3 (três) meses, contados a partir da reposição/troca das peças;

4.4 Equipamentos de alta complexidade

4.4.1 Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo pela CONTRATADA; bem como, também, atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

4.4.2 Como diversos equipamentos da área de saúde, sobretudo os equipamentos de imagem e diagnóstico, bem como de suporte a vida são considerados de alta complexidade, e, via de regra, demandam contratos com os próprios fabricantes, a contratada, nestes casos, será responsável pelo primeiro atendimento e pelo acionamento e acompanhamento dos serviços realizados por esta empresa.

4.4.3 Caso a contratada verifique a necessidade de realização de contratos de manutenção preventiva ou corretiva com representantes e/ou fabricantes, esta deverá apresentar as justificativas técnicas a fim de ser aprovada a contratação dos serviços. Nestes casos, a contratada deverá assessorar a contratante na elaboração de contrato mais vantajoso para contratante, através de uma análise histórica de ocorrências e despesas, visando o levantamento da melhor relação custo benefício.

4.5 Considerações Gerais

4.5.1 Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.





- 4.5.2** A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, e vigorará por toda a sua vigência, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme determinação legal.
- 4.6** A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado de todos os equipamentos beneficiados pelo contrato em sistema informatizado (software) específico para gestão de equipamentos. Esse cadastro deverá conter informações como identificação do equipamento, condição, localização, marca, modelo, série, patrimônio, dados elétricos, histórico de manutenção e etc.
- 4.7** Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código (TAG) de identificação do equipamento. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 4.8** No evento das renovações de contrato e/ou anualmente, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.
- 4.9** O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes no Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.
- 4.10** Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não disponibilize a última versão atualizada deste banco de dados à CONTRATANTE, a mesma ficará sujeita a sanções contratuais. O pagamento da última fatura só será efetuado após entrega deste banco de dados a CONTRATANTE.
- 4.11** Para o caso dos equipamentos disponíveis na unidade de saúde em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, caberá a CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários, sem ônus à CONTRATANTE.
- 4.12** Dada a natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distintos graus de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.



- 4.13 Sobre o conceito de PEÇAS subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, retificadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.
- 4.14 Dos ITENS CONSUMÍVEIS compreendem-se: kit manutenção, lâmpadas, filtros, células de oxigênio, pilhas e baterias. A lista de consumíveis não é exaustiva.
- 4.15 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.
- 4.16 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.
- 4.17 A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que os mesmos possuam a confiabilidade, segurança ao paciente e laudos de calibração pelo Inmetro, em caso de necessidade, sendo fornecidos como evidência para a CONTRATANTE.
- 4.18 Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação, além da emissão de ART do Engenheiro e/ou RRT do técnico responsáveis pelo parecer.
- 4.19 A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim), pelo Setor de Engenharia Clínica e pelo Encarregado de Manutenção da CONTRATADA, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.
- 4.20 A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos de descarte. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino.

5 CLÁUSULA QUINTA - ROTINAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

- 5.1 As manutenções preventivas consistem em ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil dos componentes, mantendo os



- equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado nos manuais e normas técnicas específicas, para reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos e evitar paradas não programadas.
- 5.2** Constarão na manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços: manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; limpeza geral dos equipamentos; lubrificação geral dos equipamentos; calibração; teste de segurança elétrica; qualificação; reaperto de parafusos; inspeções de rolamentos durante a operação; substituição de peças e consumíveis desgastados; reabastecimento de gás e ajustes.
- 5.3** As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados, conforme ordens de serviço expedidas pela Contratante.
- 5.4** Todas as atividades de Manutenção Preventiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico sob a responsabilidade da Contratada.
- 5.5** Havendo necessidade de troca de peças e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens, a fim de garantir o pleno funcionamento do equipamento.
- 5.6** A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, os procedimentos e trocas que foram realizados, bem como a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.
- 5.7** Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica, de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis nas unidades de saúde geridas pela SEMUS possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável, ou a alguém que por ele seja designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.
- 5.8** As INSPEÇÕES PERIÓDICAS compreendem a verificação da normalidade de funcionamento dos equipamentos, se estão corretamente instalados e regulados para uso, por meio da aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- 5.9** As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas diariamente em setores críticos como CENTRO CIRÚRGICO e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e seus respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, incubadoras, fototerapias, bisturis eletrônicos,



mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Para demais setores, as Inspeções Periódicas deverão ser realizadas com frequência semanal.

- 5.10** A lista de Setores que devem receber inspeção periódica diária não é exaustiva, podendo ser alterada a qualquer momento por critério da contratante ou em virtude de possíveis mudanças de denominação dos setores.
- 5.11** Caberá à Contratada realizar CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DE QUALIFICAÇÃO, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.
- 5.12** A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.
- 5.13** Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes, a CONTRATADA deverá realizar o devido ajuste e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.
- 5.14** Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR ISO/IEC 17025.
- 5.15** Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO", "LAUDO DE SEGURANÇA ELÉTRICA" OU "RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.
- 5.16** Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado específico (software) sob responsabilidade da Contratada.
- 5.17** A manutenção corretiva é destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados em suas peças e componentes, que tenham causado paralização do equipamento, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.
- 5.18** A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos assistenciais, hospitalares ou odontológicos disponíveis na



unidade de saúde, para avaliação de defeitos, solução integral dos problemas ou encaminhamento a assistência técnica autorizada.

- 5.19** Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.20** As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado.
- 5.21** Os serviços aqui descritos deverão ser executados conforme orientação do manual do fabricante do equipamento. As ordens de serviço da manutenção corretiva deverão ser emitidas pela CONTRATANTE e assinadas pelo responsável do Setor no qual o equipamento encontra-se ou é utilizado.
- 5.22** O prazo para início das atividades referentes à Execução de Manutenções Corretivas deverá ser imediato, após a assinatura do contrato.
- 5.23** A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens.
- 5.24** Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.
- 5.25** A CONTRATADA tem um prazo máximo para atendimentos de chamados para manutenção corretiva de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Para chamados de manutenções corretivas emergenciais dos equipamentos considerados críticos o prazo máximo é de 02 (DUAS) HORAS. Os equipamentos críticos são:
- a) Cardioversor/Desfibrilador;
 - b) Autoclave;
 - c) Aparelho de anestesia;
 - d) Ventilador pulmonar.
- 5.26** A lista de equipamentos críticos supracitada poderá ser alterada pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante aprovação da CONTRATADA, levando em consideração os diversos tipos de Unidades de Saúde e seu perfil, conferindo a quantidade de equipamentos de cada modelo disponíveis.
- 5.27** Haverá uma lista para cada unidade de saúde, levando em consideração o seu perfil e a quantidade de equipamentos de cada modelo disponíveis na mesma.



- 5.28 O prazo para a resolução definitiva do chamado técnico é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.
- 5.29 Em casos que a resolução definitiva dependa da troca de peças não disponíveis no estoque da CONTRATADA, o prazo para a resolução definitiva será de 07 (SETE) DIAS CORRIDOS.
- 5.30 Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos deverá apresentar justificativa formal, que deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato.
- 5.31 Após o conserto dos equipamentos todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante.
- 5.32 As corretivas ou corretivas emergenciais, ou qualquer outro atendimento de elevada criticidade, sem eventos adversos causados por falhas de equipamentos do objeto deste contrato, deverão ser registrados em meio físico (ordens de serviço), e em software, com intuito de atender as notificações de órgãos competentes, fornecedores, ou até mesmo a administração da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.
- 5.33 Existindo a necessidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que realize o primeiro atendimento, mesmo que o equipamento, motivo da solicitação, seja de alta complexidade, esteja no período de garantia, coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço, sem ônus à CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de manutenção deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e assistência técnica disponível aos chamados provenientes da contratante.
- 6.2 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades do fato em questão com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 6.3 No caso dos serviços de manutenção que apresentarem defeitos e, conseqüentemente haja substituição de peças, a garantia será novamente contada a partir da nova reposição, tendo garantia mínima de 03 (três) meses.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços de manutenção dos equipamentos médicos-hospitalares e odontológicas deverão ser executados no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida por



setor competente da contratante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 7.2 Os serviços serão prestados de forma tácita em acordo a este Termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante, nos diversos setores que compõem o Sistema Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, com endereços e localização a serem definidos no ato da execução dos serviços, acompanhado da respectiva solicitação de serviço por pessoal qualificado da contratada.
- 7.3 A empresa vencedora deve efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.
- 7.4 O(s) serviço(s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 7.4.1 PROVISORIAMENTE: no ato da prestação dos serviços, para fins de posterior verificação por membro devidamente qualificado da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.
- 7.4.2 DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante e assinado por ambas as partes, o que implicará no reconhecimento de exatidão do valor correspondente para fins de apresentação com os demais documentos de cobrança, no setor competente.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária em nome da CONTRATADA e cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia útil contado da data da entrega das notas fiscais e desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança e todos os demais necessários à regularidade do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à emissão do termo circunstanciado de aquisição e/ou serviços realizados e aceitos pela Fiscalização conforme Cláusula 7 - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, à medida que forem



realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 A Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e previdenciárias, sob protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde localizada nesta cidade, à Avenida Dorgival P. de Sousa, nº 47, Centro.

8.3.1 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) Documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) Documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) Documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) Documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) Documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) Documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

8.4 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.5 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

8.6 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



- 8.7 A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- 8.7.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:
- 8.7.2 Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7.3 Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 8.7.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- 8.7.5 As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7.5.1 O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- 8.7.5.2 A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- 8.7.5.3 No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- 8.8 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita justificativa da CONTRATADA.
- 8.9 Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.



9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 9.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.3** Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 9.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.5** A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 9.6** Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:
- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;





- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.
- 9.7** O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 9.8** O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 9.9** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:



- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
 - b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
 - d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
 - g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
 - i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
 - j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
 - l) Comprovante de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 9.10** Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9.11 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2 Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações



contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

- 10.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 11.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 11.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou
- 11.3.4** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3.5** **Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato**, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.



- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - a. Do atraso superior a 90 (noventa) dias ficam também ressalvadas as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de todos documentos obrigatórios de cobrança.
- m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.
- 11.4** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.5** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.6** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.7** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.9** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 12.1** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM,



mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 11.2, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



- 14.1 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;
- 14.2 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- a) O valor global estimado do contrato é de R\$...... (.....).
- b) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei



nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

19 CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

19.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Secretário Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 057/2023-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa